



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a Resolução nº 258 de 23 de dezembro de 2024, do CONANDA que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos Resolução nº 258 de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 03/02/2025 08:10:35 - Mesa



\* C D 2 5 1 6 1 9 8 9 8 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251619898800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) busca sustar os efeitos da referida Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece diretrizes para a realização de aborto em crianças e adolescentes nos casos previstos em lei. A justificativa para tal medida fundamenta-se na previsão constitucional, no controle regimental dos atos normativos e na inviolabilidade do direito à vida, como preceitua a Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, garante que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Este dispositivo assegura que o direito à vida é inviolável e deve ser protegido pelo Estado e por seus órgãos auxiliares.

Ademais, o artigo 227 da Constituição enfatiza a prioridade absoluta na proteção à vida e à dignidade de crianças e adolescentes. A resolução do Conanda, ao propor diretrizes que facilitam a interrupção de uma vida intrauterina sem autorização legislativa adequada, afronta o princípio da inviolabilidade do direito à vida e extrapola a competência de um órgão consultivo.

Conforme o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem os limites do poder regulamentar ou da delegação legislativa. A resolução do Conanda, sendo um ato normativo infralegal, deve respeitar esses limites.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a tramitação de PDLS para sustar resoluções e outros atos normativos editados por órgãos do Poder Executivo, quando estes extrapolam sua competência legal. Ao tratar de tema sensível como o aborto, a resolução do Conanda invade a esfera de competência do Congresso Nacional, órgão exclusivo para legislar sobre tal matéria.

O direito à vida é um princípio basilar da Constituição Federal e encontra respaldo na legislação infraconstitucional. Ademais, a resolução do Conanda trata de





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

crianças e adolescentes, populações vulneráveis e cuja proteção é assegurada de forma prioritária pela Constituição. A medida pode gerar consequências graves ao ampliar, de forma imprópria, as condições para a realização do aborto legal, comprometendo os direitos fundamentais em questão.

Em suma, o presente PDL visa garantir a observância à Constituição Federal, assegurando a inviolabilidade do direito à vida e o respeito às competências legislativas do Congresso Nacional.

A sustação da resolução do Conanda é necessária para preservar os limites legais de atuação dos órgãos do Poder Executivo e proteger os direitos fundamentais das crianças, adolescentes e nascituros.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2024.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**

Apresentação: 03/02/2025 08:10:35 - Mesa

PDL n.6/2025



\* C D 2 5 1 6 1 9 8 9 8 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251619898800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon